**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2015**

**ESTADO DE SANTA CARATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS**

CONTRATO DE EMPREITADA A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA **CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA** PARA SERVIÇOS DE **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA DE LIXO URBANO**

**PREÂMBULO**

**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

**DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL**

1. **DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES** – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Santa Catarina, 1022 – Centro – 89.840-000 – Coronel Freitas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.824/0001-75, doravante simplesmente denominado PREFEITURA ou CONTRATANTE, representado pelo seu Prefeito Sr. Sr. Mauri José Zucco, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Paulo Varnier nº 46, no Bairro Três Palmeiras, na cidade de Coronel Freitas – SC, CEP 89.840-000, inscrito no CPF/MF sob o nº. 589.592.709-20, e do outro lado, a Empresa **CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA,** com sede na Rua Santa Cruz do Sul, 374, Bairro Veneza, Xanxerê – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.328.816/0001-08, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, representada Sr. Ademir Barcella, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 627.554.200-49.

**(2) DA FINALIDADE** – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos trabalhos de **COLETA DE LIXO URBANO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS**.

**(3) DO FUNDAMENTO LEGAL** – Esta contratação decorre de licitação sob modalidade de Concorrência nos termos e condições do EDITAL nº 06/2014 cujo resultado foi homologado em data de 09/01/2015 pela Comissão de Licitação, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, de contratação dos serviços para coleta, transporte e disposição final de **RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS** e de **RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE**, da cidade de Coronel Freitas, com coleta em seis vezes por semana, de segunda-feira a sábado, no período matutino e de resíduos de serviços de saúde e hospitalar, com coleta em três vezes por semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do CONTRATADO no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, sendo constituída das certidões negativas de débito (CND) da: Receita Federal; Receita Estadual; Receita Municipal; INSS; FGTS, devidamente atualizadas e com validade vigente.

 **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO** – Os serviços contratados serão executados e atendidas as especificações fornecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS, devendo a contratada alocar todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado. Será observado o disposto nas cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS** – Os preços correspondentes aos serviços são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – DO REAJUSTAMENTO** – A PREFEITURA pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas neste Contrato e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

 O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: 30 dias

O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do material será reajustado de acordo com o seguinte critério: NÃO HAVERA REAJUSTE em caso de prorrogação do contrato será reajustado anualmente com aplicação do INPC ou outro índice oficial que vier a substitui-lo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO**

1. - DO VALOR - O valor do presente Contrato é de R$ 387.964,80 (Trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), sendo R$ 32.330,40 (Trinta e dois mil, trezentos e trinta reais e quarenta centavos) mensal. Os gastos mensais são discriminados da seguinte forma:

**Coleta de lixo:** 57% do valor do contrato, sendo: 50% referente a material e equipamentos e 50% referente a serviços;

**Disposição final:** 43% do valor do contrato, sendo: 50% referente a material e equipamentos e 50% referente a serviços;

 (2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa, correrá a conta da dotação do Orçamento de 2015 da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

 *ÓRGÃO: 06 Sec. de Transportes, Obras e Serviços Urbanos*

*Unidade:Departamento de Serviços Urbanos*

*Proj. Atividade:2.051 Manutenção da Coleta e Destino do Lixo Urbano*

*(99) 3.3.90.00.01*

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES** – O prazo para a conclusão dos trabalhos é ate 31/12/2015, este prazo será contado a partir da data da homologação do processo podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por ate 60 messes.

**CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS** – Constituem direitos e prerrogativas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

**CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **A CONTRATADA** é responsável pelos seguros no transporte do material até o local de destino definido pela **CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – DISPOSIÇÕES GERAIS** A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executados, e essa responsabilidade não cessará com a entrega e aprovação dos serviços, mas se estenderá até o prazo estipulado em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas nos serviços que importem em prejuízo à Administração ou a terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros nos serviços que vierem a acarretar prejuízos a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e neste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS; e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**DAS MULTAS ADMNISTRATIVAS**

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de INADIMPLEMENTO ou INEXECUÇÃO TOTAL do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de INEXECUÇÃO PARCIAL da obra ou serviço, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais. PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de MORA ou ATRASO na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO** – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO** – A PREFEITURA fiscalizará a execução dos trabalhos, que a CONTRATADA declara a elas se submeter, através do Departamento de Serviços Urbanos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO** – O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO** – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Coronel Freitas – SC - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

Coronel Freitas/SC, 09 de Janeiro de 2015

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MAURI JOSÉ ZUCCO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS**

**----------------------------------------------------------------------**

**CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA**

**CONTRATADA**

**------------------------------------------- -------------------------------------------------**

TESTEMUNHA TESTEMUNHA